



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 215/2018

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA-PRIMEIRO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-primeiro segmento do Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Entende-se por Matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida a Legislação vigente e se destina:

- I – aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- II – aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA – primeiro segmento do Ensino Fundamental /1º ao 5º ano);
- III – vindos por transferência de outras Unidades de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Entende-se por Rematrícula ou Renovação de Matrícula, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, modalidade e Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal;

Art. 2º - O ingresso no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31 de março do ano letivo**, caso contrário os alunos permanecerão na Educação Infantil.

§ 1º - A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a Escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 2º - De acordo com a Resolução CEE nº 3.777/2014, em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância que determina o caput deste artigo, a Unidade Escolar poderá aceitar matrículas de crianças que completam 06 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho do ano letivo, condicionando-as à:

- I - Comprovação de matrícula e frequência nos dois anos da pré-escola e;
- II - Apresentação de laudo escolar emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada classificação no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno matriculado no Ensino Fundamental de 08 (oito) anos o direito de concluí-lo nos moldes iniciados.

Art. 3º - Ficam indicadas as datas a seguir, para as rematrículas e matrículas:

I - **Rematrículas:** 05 e 06 de novembro de 2018.

II - **Matrículas para alunos que residem no Bairro onde está inserida a Unidade Escolar:** 13 e 14 de novembro de 2018.

III - **Matrículas para alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola e outros bairros:** 16 de novembro de 2018.

Art. 4º - A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - A rematrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na Escola, mediante a assinatura na ficha de matrícula.

§ 1º - Cabe à direção da Escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores cujos pais não solicitaram a transferência para outra Unidade Escolar e não efetivaram a rematrícula.

Art. 6º - A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades:

I – Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente;

II – Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola;

III – Alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

IV - Alunos de outros bairros do Município;

V – Alunos de outros Municípios.

Art. 7º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia simples da Certidão de Nascimento;

II – Cópia simples do CPF;

III – Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);

IV – Histórico Escolar ou Declaração;

V – Cópia simples do comprovante de residência de energia elétrica atualizado;

VI – Cópia simples do Cartão do NIS (Bolsa Família);

VII – Cópia simples do Cartão do SUS;

VIII – Cópia simples do Cartão de Vacina;

Avenida Eliezer Lacerda Fafá, 46, Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000 – Tel/Fax: (27) 3735-4043



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX – Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);

X – 01 (uma) foto 3x4 do aluno;

XI – Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação;

XII – Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desse artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

§ 2º - Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual de residência (fatura de energia atualizada, declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado).

Art. 8º - No ato da matrícula ou rematrícula a Escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Os registros que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 9º - Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade) seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar

Avenida Eliezer Lacerda Fafá, 46, Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000 – Tel/Fax: (27) 3735-4043



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

à Secretaria Municipal de Educação em 05 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas.

Art. 10 - O aluno deverá efetuar sua matrícula em escola próxima a sua residência.

§ 1º - Os alunos concludentes do 5º ano do Ensino Fundamental, que estudam na Escola Municipal Idolino da Fonseca Lamas e residem no Bairro da Grama e nas localidades denominadas: Alto Graminha, Alto Três Pontões e Arrependido, poderão efetuar sua matrícula na Escola Municipal Agrícola;

§ 2º - Na Escola Municipal Agrícola somente será oferecido vagas para a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, na etapa da Educação Infantil, para os alunos que residem na região do Empoçado, zona rural do município;

§ 3º - Os alunos da faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade na etapa da educação infantil residentes nas localidades de Alto Graminha, Alto Três Pontões, Arrependido e Bairro da Grama deverão efetivar sua matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil O Sabidinho;

§ 4º - Os alunos concludentes do 4º (quarto) ano da Escola Municipal Arrependido deverão efetivar sua matrícula na Escola Municipal Idolino da Fonseca Lamas, no turno matutino, em função da necessidade de utilização do transporte escolar existente;

§ 5º - Na Escola Municipal José Jorge Haddad as rematrículas e matrículas novas serão ofertadas no turno matutino do 6º ao 9º ano e vespertino para turmas do 6º ano do Ensino Fundamental;

§ 6º - Na Escola Municipal São Vicente de Paula as rematrículas e matrículas novas serão ofertadas no turno matutino e vespertino para as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

§ 7º - Na Escola Municipal Fortaleza as rematrículas e matrículas novas serão ofertadas em classes multisseriadas, devendo as mesmas serem efetuadas somente no turno matutino para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 8º - A Escola Municipal Augusta Lamas D'Ávila somente poderá ofertar duas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, sendo: 01 (uma) no turno matutino e 01 (uma) no turno vespertino.

§ 9º - Na Escola Municipal Agrícola as rematrículas e matrículas novas para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ano ao 9º ano) serão realizadas no turno matutino, e as rematrículas e matrículas novas para a Pré-Escola, bem como para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º período ao 5º ano) serão realizadas somente no turno vespertino, com exceção de uma turma do 6º ano e uma turma do 8º ano que funcionarão no turno vespertino;

§10º - Na Escola Municipal Gumercindo Lacerda as rematrículas e matrículas novas para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) serão realizadas no turno matutino, e as rematrículas e matrículas novas para a Pré-Escola, bem como para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano) serão realizadas somente no turno vespertino.

Art. 11 - A matrícula para os alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) obedecerá a data-base de 31 de março de 2019 e aos critérios abaixo-relacionados, de acordo com o bairro onde está inserido e de acordo com as vagas existentes:

§ 1º - Para o ano de 2019 não haverá oferta de matrículas novas em horário integral nos seguintes Centros Municipais de Educação Infantil do município de Afonso Cláudio:

- I – CMEI Amaury Gomes;
- II – CMEI Jair Giestas;
- III – CMEI O Sabidinho;
- IV – CMEI Rosinelma Batista Moreira;
- V – CMEI Sebastião Pereira de Paula.

§ 2º - Os alunos que já frequentam os CMEI's acima relacionados com matrícula integral permanecerão com seus direitos garantidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Serão ofertadas matrículas novas em período integral, mediante comprovação de vagas, somente para os CMEI's localizados na zona rural do município, conforme abaixo relacionados:

- I – CMEI Fazenda Guandu;
- II – CMEI Ilma Henriques Vieira;
- III – CMEI Jovelino Ambrozim;
- IV – CMEI Nestor Pinto de Aguiar.

§ 4º - As matrículas na Educação Infantil terão como prioridade:

- I – Alunos na faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
- II – Alunos na faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos 11(onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, havendo vagas;
- III – Terão direito de frequentar o horário integral, de acordo com o § 3º do Artigo 11, alunos cujas mães trabalham fora, com comprovação de renda e declaração do empregador.

§ 5º- Fica vedada a matrícula de alunos em idade escolar do Berçário ao Maternal II, nas seguintes instituições escolares:

- I - EM Agrícola;
- II - EM Alto Lagoa;
- III - EM Córrego Francisco Corrêa;
- IV – EM Custódio Lopes da Rocha;
- V – EM Duas Pedras;
- VI - EM Fazenda Henrique Zambom;
- VII – EM Fazenda Júlio Littig;
- VIII - EM Fortaleza;
- IX - EM Gumercindo Lacerda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X - EM Patrimônio dos Gonçalves.

§ 6º- Fica vedada a matrícula de alunos em idade escolar do Berçário ao Maternal I na EM Abrahão Saleme.

Art. 12 - O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, os aspectos físicos e a faixa etária, observada a relação numérica criança/professores.

Agrupamento:

I – Berçário 01 – de 04 meses a 11 meses de idade – 06 (seis) crianças por profissional (18 alunos- 01 professor por turno e 02 auxiliares de creche);

II – Berçário 02 - de 01 ano a 01 ano e 11 meses de idade – 08 (oito) crianças por profissional (16 alunos - 01 professor por turno e 01 auxiliar de creche). Este inciso só se aplica ao CMEI Rosinelma Batista Moreira.

III – Maternal 01– de 02 anos a 02 anos e 11 meses de idade – 15 (quinze) crianças, 01 profissional - (01 professor por turno e 01 auxiliar de creche);

IV - Maternal 02 – de 03 anos a 03 anos e 11 meses de idade – 18 (dezoito) crianças, 01 professor;

V – 1º Período – de 04 anos a 04 anos e 11 meses de idade – 20 (vinte) crianças por professor;

VI – 2º Período – de 05 anos a 05 anos e 11 meses de idade – 20 (vinte) crianças por professor.

Art. 13 – A organização das classes ou turmas de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 3.777/2014, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

I – 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II – 4º e 5º ano do ensino fundamental de 09 anos – 30 (trinta) alunos por turma;

III – 6º ano a 9º ano – 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

Avenida Eliezer Lacerda Fafá, 46, Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000 – Tel/Fax: (27) 3735-4043



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Turmas multisseriadas – (em escolas do campo): 20 (vinte) alunos por turma.

§ 1º- O que diz respeito ao inciso IV, não se aplicará aos anos finais do Ensino Fundamental;

§ 2º- Só será permitido abrir nova turma nas Unidades de Ensino, após preencher o limite máximo da capacidade de aluno por turma.

§ 3º- A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.

Art. 14 – O transporte escolar será oferecido somente para alunos que residem na zona rural do município de Afonso Cláudio, conforme Legislação em vigor.

§ 1º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda;

§ 2º - Na Educação Infantil somente poderão utilizar o transporte escolar os alunos com idade Pré-escolar (quatro e cinco anos de idade) completos ou a completar até 31 de março de 2019, matriculados nas seguintes Unidades de Ensino:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Fazenda Guandu;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Ilma Henriques Vieira;

III- Centro Municipal de Educação Infantil Jovelino Ambrozim;

IV – Centro Municipal de Educação Infantil Nestor Pinto de Aguiar;

V - Centro Municipal de Educação Infantil O Sabidinho (para os alunos oriundos da localidade de Alto Graminha/Alto Três Pontões e Arrependido no transporte já existente);

VI – Escola Municipal Agrícola;

VII – Escola Municipal Alto Lagoa;

VIII – Escola Municipal Córrego Francisco Corrêa;

IX – Escola Municipal Custódio Lopes da Rocha;

X – Escola Municipal Duas Pedras;

Avenida Eliezer Lacerda Fafá, 46, Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000 – Tel/Fax: (27) 3735-4043



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI – Escola Municipal Fazenda Henrique Zambom;

XII – Escola Municipal Fazenda Júlio Littig

XIII – Escola Municipal Fortaleza;

XIV – Escola Municipal Gumerindo Lacerda;

XV - Escola Municipal Patrimônio dos Gonçalves.

§ 3º- O transporte escolar para a Escola Municipal Agrícola não será ofertado aos alunos com matrículas novas para o ano letivo de 2019 que residem na zona urbana do município de Afonso Cláudio, exceto alunos do Bairro da Grama.

Art. 15 – A organização das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Primeiro Segmento (primeiro ao quinto ano) obedecerá aos limites fixados:

I – Na zona urbana mínimo de 14 (quatorze) alunos.

§ 1º- As matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão efetivadas na Escola Municipal José Jorge Haddad e Escola Municipal Idolino da Fonseca Lamas, no turno noturno;

§ 2º – A idade mínima para Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 (quinze) anos;

§ 3º– Para efetivação da matrícula na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia simples da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Divórcio;

II – Cópia simples do comprovante de residência;

III – Cópia simples do Cartão do SUS;

IV – Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art. 16 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo as normas desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 – Compete ao diretor ou responsável pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria implicando em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

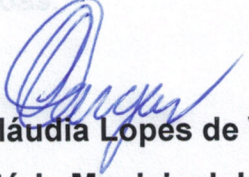
Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 26 de outubro de 2018.


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Pagotto
Secretário Municipal de Administração


Cláudia Lopes de Vargas
Secretária Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as rematrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-primeiro segmento do Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Entende-se por Matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida a Legislação vigente e se destina:

I – aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA – primeiro segmento do Ensino Fundamental /1º ao 5º ano);

III – vindos por transferência de outras Unidades de Ensino.